



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00352/2013**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102 de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara deste Tribunal, realizada em 04/12/2012, nos termos do Acórdão de fls. 885/898, publicado no “DOC” de 21/05/2013, constante do Processo Administrativo n.º 678.817 constituído a partir da conversão do relatório de inspeção extraordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Planura**, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, em virtude da denúncia formulada pelos Srs. José Ricardo Araújo, Rony Carlos Machado, Álvaro Reis de Pádua, Gildo Pereira Lima e João Gangini, Vereadores da Câmara daquele Município, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr. **Mário José Ferreira**, CPF 108.038.746-34, Prefeito Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Monte Carmelo, n.º 608, Centro, Planura, MG, CEP: 38.822-000, no valor de R\$65.952,88 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$142.889,28** (cento quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente à diferença entre os pagamentos efetuados e os valores decorrentes da efetiva prestação do serviço, devidamente corrigido, nos termos do art. 94 da Lei Complementar n.º 102/08 e art. 316 do RITCMG. Certificamos, ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/08/2013, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 9 do mês de Setembro de 2013. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00352/2013
PROCESSO 678817
PERÍODO: JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2002
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 04/12/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/05/2013
RESPONSÁVEL: MARIO JOSE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 108.038.746-34

Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente à diferença entre os pagamentos efetuados e os valores decorrentes da efetiva prestação do serviço, devidamente corrigido, nos termos do art. 94 da Lei Complementar n.º 102/08 e art. 316 do RITCMG (fls. 319, 320 e 337)

Valor Histórico: R\$65.952,88

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2001	R\$65.952,88	2,1665359	R\$142.889,28
Valor Corrigido da Restituição			R\$142.889,28

Obs.: O valor histórico da Restituição foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/08/2013.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Situação do Pagamento

Interessado:	MARIO JOSE FERREIRA		
Entidade:	CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA		
Moeda:	R\$		
Valor da Restituição:	142.889,28	Situação da Parcela:	Vencida
Nº Processo:	678817	Nº Ofício:	12359 / 2013
Natureza:	PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Data de Recolhimento:		Data da Sessão:	04/12/2012
Valor do Recolhimento:		Número da Parcela:	1

Mediante pesquisa no SGAP, constatou-se não haver dado entrada nesta Corte o comprovante de restituição, aos cofres do Município de Planura, do débito imputado.

Consulta realizada em: 09 de setembro de 2013 - Por MARIA DE FÁTIMA DIAS
